

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo de Contrato

Resumo do Termo de Apostilamento Nº. 055/2013 do Contrato: 331/12 – Processo: P4653/12 – Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar em Diversas Unidades conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de Janeiro/2013, para R\$ 577.919,52 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). Assinado em 24/06/2013.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº F-001-002799/2012. Contrato 005/2012, Termo de Aditivo 001/2012, Contratante: Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratante: Basic Elevadores Ltda. Objeto: Prorrogação do Contrato 005/2012 por mais 68 (sessenta e oito) dias a partir de 23-01-2013 a 14-06-2014. Valor da presente contratação R\$ 30.000,00. Assinatura: 10-12-2012. São José do Rio Preto, 24-06-2013.

DIRETORIA GERAL

Portaria FAMERP Nº 046, de 17-6-2013

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e, considerando a solicitação de fls. 02 do processo protocolizado sob nº F- 0001-2201/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para ocupar os cargos de Coordenador Geral e Coordenador Geral Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde e investir nos respectivos cargos, os membros abaixo relacionados:

I. Coordenadora Geral: Profa. Dra. Maria Cristina de O. S. Miyazaki

II. Coordenadora Geral Adjunta: Profa. Dra. Neide Aparecida M. Domingos

Artigo 2º - O mandato dos membros acima nomeados será pelo período de dois anos, compreendendo o biênio 2013/2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria FAMERP N.º 045, de 17-6-2013

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e, Considerando a solicitação de fls. 02 do Processo FAMERP nº 001-002835/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os representantes docentes junto ao Conselho de Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde, da forma que segue:

I. Profa. Dra. Maria Jaqueline Coelho Pinto - Membro Titular

II. Prof. Dr. Kazuo Kawano Nagamine - Membro Suplente

Artigo 2º - Designar os representantes docentes junto à Câmara de Pós- Graduação do Programa de Psicologia e Saúde, da forma que segue:

I. Profa. Dra. Neide Aparecida Micelli Domingos - Membro titular

II. Prof. Dr. Nelson Iguimar Valério - Membro Suplente

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 24/6/2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2013PD00576	7.640,16
410101	2013PD00577	620,06
410101	2013PD00578	54,79
TOTAL		8.315,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD01045	3.036,53
410103	2013PD01046	813,52
TOTAL		3.850,05
TOTAL GERAL		12.165,06

2º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Outorgado: Prefeitura Municipal de Maracá

Objeto: 2º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, a substituição do engenheiro responsável pela obra e a prorrogação de prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução) do referido convênio.

Processo SELT 0401/09

Convênio 200/2009

Data da Assinatura: 18-06-2013

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Extratos de Convênios

PARTES CONVENIENTES: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e o Clube Desportivo Liberdade.

Objeto: 17º Brazil Taekwondo Games.

Valor: R\$ 171.940,00 sendo R\$ 128.340,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 43.600,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 50 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação

deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 21-06-2013

Convênio 39 /2013

Gestor Técnico: Sr. Douglas Romeiro

Proc. SELJ 0304/2013

PARTES CONVENIENTES: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de PENÁPOLIS.

Objeto: 57º JOGOS REGIONAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA.

Valor: R\$ 396.000,00 sendo R\$ 330.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 66.000,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 80 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 18-06-2013

Convênio 037/2013

Gestor Técnico: Ana Maria Gonçalves dos Santos

Proc. SELJ 0518/2013

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Alteração de Convênio

PROCESSO SH – 1244/05/2012

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de José Bonifácio, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Sílvio Torres, do outro o Município de José Bonifácio, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Edmilson Pereira Alves, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar as Cláusulas Primeira e Quarta do Termo de Convênio celebrado em 14-12-2012 (fls.50/54), ficando ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - a cláusula primeira do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana capeamento asfáltico, nos seguintes logradouros: Rua João Barbosa de Lima, Rua João Volpi, Rua Eduardo Felix de Mendonça, Rua Ernesto Zanusso, Rua José Ferrari, Rua Antonio Francisco Lopes e Rua José Hílário Soares, pertencentes ao Conjunto Habitacional Jardim Carlos Cassetari, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor – a cláusula quarta do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

O valor total do presente Convênio é de R\$ 327.271,34, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 200.000,00, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 127.271,34, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA, 18-06-2013

Termo de Prorrogação de Convênio

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.199, de 02-04-2009, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

FLORINEA, Processo SH-436/05/2012 prorrogado até 02-07-2014.

Meio Ambiente

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho da Diretoria Geral, de 24-6-2013

às fls.: 37 do processo abaixo descrito:

Convite BEC 15987/2013, Processo SMA 4.767/2013, promovido para aquisição material permanente – 10 HDs de 2Tb destinados à Divisão de Dasonomia e, diante do constante dos autos, acolho a decisão da Responsável pelo convite, Homologo o referido certame e Adjudico o objeto da presente licitação, de acordo com a classificação, a favor da empresa abaixo descrita:
- LÍDIA TEIXEIRA ALVES DA SILVA CORTEZ ME – CNPJ 07.859.362/0001-81, no valor de R\$ 3.078,00, referente ao item BEC 346773-2.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 20-6-2013

Dispensa de Licitação Art. 24 II

Processo 2000/2012

Interessado: DIRETORIA EXECUTIVA - UEP/MEIO AMBIENTE
Assunto: PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAÍCOS DA MATÀ ATLÂNTICA" - AQUISIÇÃO DE CAPOTA DE FIBRA PARA VEÍCULO GRUPO S2 PICK-UP CABINE SIMPLES - APA MARINHA LITORAL SUL

HOMOLOGO O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, A FAVOR DA ALL PICK-UP IND. E COM.DE CARRÓCIERIAS LTDA ME, CNPJ 68.246.842/0001-61, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.590,00.

São Paulo, 20-06-2013.

Torna-se sem efeito a publicação da data 20-06-2013, tendo em vista a revogação da contratação.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Arquivamento IE 013/2013

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o Ofício 500/13/IE (Cetesb) de 20-05-2013.

Processo: 13590/2007

Interessado: EMDEC-Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Empreendimento: EAS - Corredor de Ônibus Campo Grande Município: Campinas

Comunicado

Arquivamento IE 014/2013

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o Ofício 500/13/IE (Cetesb) de 20-05-2013.

Processo: 13591/2007

Interessado: EMDEC-Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Empreendimento: EAS - Corredor de Ônibus Ouro Verde Município: Campinas

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SFPGE- 03, de 06-06-2013

Altera a Resolução Conjunta SFPGE-01/13, de 28-2-2013, que disciplina os procedimentos administrativos necessários à liquidação de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Decreto 58.811, de 27-12-2012

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto 58.811, de 27-12-2012, resolvem:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos da Resolução Conjunta SFPGE-01/13, de 28-02-2013:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Para o recolhimento, nos termos do Decreto 58.811, de 27-12-2012, de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-07-2012, o interessado deverá formalizar a sua opção, no período de 01-03-2013 a 31-08-2013, mediante adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS." (NR);

II - o " caput" do artigo 3º, mantidos os seus incisos:

"Artigo 3º - O saldo remanescente de parcelamento de débito não inscrito em Dívida Ativa deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS poderá ser liquidado por meio do PEP do ICMS, hipótese em que o contribuinte, previamente à adoção das providências previstas no artigo 2º, deverá, até o dia 15-08-2013:" (NR);

III - os artigos 9º a 18:

"Artigo 9º - Os débitos fiscais selecionados na adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP poderão ser liquidados com:

I - crédito acumulado do ICMS;

II - valor do imposto a ser ressarcido, conforme previsto no § 2º do artigo 270 do Regulamento do ICMS.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento do valor dos honorários advocatícios.

§ 2º - O crédito acumulado deverá estar disponível na conta corrente do sistema informatizado mantido pela Secretaria da Fazenda, conforme inciso III do artigo 72 do Regulamento do ICMS.

Artigo 10 - O contribuinte que possuir crédito acumulado apropriado ou valor do imposto a ser ressarcido e desejar utilizá-lo no âmbito do PEP do ICMS deverá:

I - acessar o endereço eletrônico www.pepoicms.sp.gov.br;

II - selecionar a opção "Utilização de Crédito Acumulado Apropriado" ou "Utilização de Ressarcimento", conforme o caso;

III - registrar o valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido disponível para liquidação da parcela única ou das parcelas vincendas.

§ 1º - Tratando-se de utilização de valor do imposto a ser ressarcido, o contribuinte também deverá apresentar ao Posto Fiscal de sua vinculação o Pedido de Liquidação de Débito Fiscal, nos termos do artigo 11 da Portaria CAT-17/99, de 5 de março de 1999.

§ 2º - O valor de cada parcela:

1 - não poderá ser fracionado para fins de liquidação com crédito acumulado ou com valor de imposto a ser ressarcido, exceto o da parcela única;

2 - será atualizado nos termos da legislação vigente, até a data do registro do valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido disponível para a pretendida liquidação.

Artigo 11 - Registrado o valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido no sistema do PEP do ICMS, não será admitido novo registro até que o pedido anterior tenha sido decidido pelo Delegado Regional Tributário.

§ 1º - Serão disponibilizados pelo sistema:

1 - o valor atualizado das parcelas, sem o valor dos honorários advocatícios;

2 - a quantidade de parcelas que serão liquidadas pelo valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido registrado;

3 - para impressão:

a) o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado" ou o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Imposto a ser Ressarcido", conforme o caso, em 2 (duas) vias;

b) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento em espécie da fração complementar, no caso de liquidação parcial, com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, da parcela única;

c) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento dos honorários, quando for o caso.

§ 2º - Em caso de alteração do valor do parcelamento no âmbito do PEP do ICMS, por qualquer motivo, as parcelas serão recalculadas pelo sistema.

Artigo 12 - O contribuinte detentor do crédito acumulado ou do valor do imposto a ser ressarcido deverá apresentar no Posto Fiscal de vinculação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do registro de que trata o inciso III do artigo 10 ou da data de vencimento da GARE da fração complementar e/ou dos honorários advocatícios, se houver, o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado" ou o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Imposto a ser Ressarcido", conforme o caso, e os comprovantes de recolhimento:

I - da fração complementar, quando se tratar de liquidação parcial do débito em parcela única;

II - dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, quando for o caso.

Parágrafo único - Caso o pedido não seja apresentado no prazo determinado, será desconsiderado o registro do valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido.

Artigo 13 - O Chefe do Posto Fiscal deverá:

I - confirmar a disponibilidade do crédito acumulado registrado ou do valor do imposto a ser ressarcido;

II - reservar o valor do crédito acumulado na conta corrente do Sistema e-CredAc, se for o caso;

III - formar o processo e encaminhá-lo ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 14 - O contribuinte poderá desistir do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, enquanto não decidido, mediante requerimento, entregue ao Chefe do Posto Fiscal, o qual será juntado ao processo e encaminhado para o Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 15 - O Delegado Regional Tributário decidirá sobre o pedido até o último dia útil do mês subsequente ao do registro do crédito acumulado ou do valor do imposto a ser ressarcido no sistema do PEP do ICMS.

Artigo 16 - A decisão que deferir, indeferir ou homologar a existência do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, proferida no processo, será encaminhada para a Unidade Fiscal de Cobrança da respectiva Delegacia Regional Tributária, que, no prazo de até 5 (cinco) úteis dias contados da decisão, registrará a informação no Sistema da Dívida Ativa, juntamente com o seguinte:

I - número no Sistema de Gestão de Documentos - GDOC do processo administrativo, em que foi proferida a decisão;

II - número do PEP do ICMS em que foi oferecido o crédito acumulado ou o valor do imposto a ser ressarcido;

III - nome, cargo e sede de exercício da autoridade que proferiu a decisão;

IV - nome, cargo e sede de exercício do usuário que estiver realizando o cadastro da decisão;

V - decisão proferida.

Parágrafo único - Tratando-se de pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado, após o cumprimento do disposto no "caput", o processo será encaminhado ao Posto Fiscal para fins de registro no Sistema e-CredAc.

Artigo 17 - Caso seja indeferido o pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido:

I - o interessado será notificado da decisão pela Unidade Fiscal de Cobrança;

II - se for o caso, o valor da reserva de crédito acumulado não utilizado será lançado a crédito na conta corrente do Sistema e-CredAc.

Artigo 18 - As informações relativas ao pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido estarão disponíveis no endereço eletrônico www.pepoicms.sp.gov.br, no extrato detalhado do Programa Especial de Parcelamento - PEP." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 18-6-2013

No proc. GDOC 17040-603239/2013-PGE - "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 089/06/2013), autorizo os afastamentos para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, das Procuradoras do estado Claudia Regina Vilares; Lylian González; Natália Musa Domingues Nunes; Mônica Fraissat Ramalho e Beatriz Meneghel Chagas Camago, participarem do "Curso sobre o RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas", promovido pela Dialética – Edições, Eventos e Cursos, no dias 27-06-2013, a ser realizado em São Paulo/SP

Despachos do Procurador Geral do Estado, de 24-06-2013

No proc. GDOC 18575-682138/2013-PGE - "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 090/06/2013), autorizo o afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, do Procurador do Estado Luiz Gustavo Andrade dos Santos, participar do "13º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho", promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos dias 27 e 28-06-2013, a ser realizado em Paulínia/SP.

No proc. GDOC 18575-682562/2013-PGE - "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 091/06/2013), autorizo o afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, do Procurador do Estado Rafael Modesto Rigato, participar do "13º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho", promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos dias 27 e 28-06-2013, a ser realizado em Paulínia/SP.

No proc. GDOC 18575-6669